

Seguro Generali Residência

Condições Gerais

NOV/2010



GENERALI
Brasil Seguros

Generali Brasil Seguros

CNPJ 33.072.307/0001-57

Processo SUSEP: 15414.000025/2005-31

Processo Susep RISEM nº 15414.004062/2006-08

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

MKT

HB-015 (11/10)

SUMÁRIO

Condições Gerais

1. Âmbito Geográfico e Bens Segurados	5
2. Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade	5
3. Riscos Cobertos e Prejuízos Indenizáveis	5
4. Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis	5
5. Bens Não-Compreendidos no Seguro	6
6. Pagamento do Custo do Seguro	6
7. Procedimentos em Caso de Sinistro	7
8. Liquidação de Sinistros	9
9. Formas de Contratação do Seguro	9
10. Salvados	9
11. Contribuição Proporcional/Concomênica de Apólices	9
12. Sub-Rogação de Direitos	10
13. Aceitação, Rescisão e Cancelamento	10
14. Obrigações do Segurado	12
15. Perda de Direitos	13
16. Redução e Reintegração	13
17. Seguros em Outra Seguradora	14
18. Inspeção	14
19. Beneficiários do Seguro	14
20. Vigência do Seguro	14
21. Prescrição	14
22. Foro	14
23. Informações Adicionais	14

Cobertura Básica

Cobertura Básica, nº 7 - Incêndio, (inclusive decorrente de tumultos), Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza (inclusive decorrente de tumultos) e Queda de Aeronave	14
---	----

Coberturas Adicionais

Nº 201 - Cobertura Adicional para Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado, Granizo e Fumaça	15
Nº 202c - Cobertura Adicional para Garantia de Impacto de Veículos Terrestres	16
Nº 203 - Cobertura Adicional para Garantia de Danos Elétricos	16
Nº 205 - Cobertura Adicional para Garantia de Desmoronamento	17
Nº 207 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Bens	17
Nº 209 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Vidros	18
Nº 212 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Eletrônicos	19
Nº 214 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil Familiar	20
Nº 215 - Cobertura Adicional para Garantia de Acidentes Pessoais -Familiar	22
Nº 226 - Cobertura Adicional para Garantia de Perda ou Pagamento de Aluguel	28

Cláusulas Especiais

Nº 305 - Cláusula Especial para Beneficiários	29
Nº 309 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Prédio	29

Nº 310 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Conteúdo	29
Nº 315 - Cláusula Especial de Fracionamento do Custo do Seguro	29
Glossário de Termos Técnicos.....	34
Assistência 24 Horas Residência - Cláusula Especial - Serviço/14001.....	34
Desconto Especial Farmácia - Cláusula Especial - Serviço/14002.....	45
Checkup Domiciliar - Cláusula Especial - Serviço/14003.....	47

Generali Residência

Condições Gerais

1. Âmbito Geográfico e Bens Segurados

1.1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados localizados no território brasileiro, que pertençam ou sejam de interesse de Segurados brasileiros.

1.2. Consideram-se bens segurados abrangidos pela presente apólice, salvo menção em contrário, o prédio objeto da moradia segurada e seu conteúdo, entendendo-se assim os móveis, utensílios e acessórios que os integram.

2. Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade

2.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e de acordo com estas Condições Gerais, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, devidamente comprovados e ocorridos nos locais segurados descritos nesta apólice, decorrentes dos riscos cobertos.

2.2. O Limite Máximo de Indenização, estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos; de acordo com as condições desta apólice, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real de reposição dos bens segurados.

3. Riscos Cobertos e Prejuízos Indenizáveis

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles especificados nas Coberturas Básica e Adicionais expressamente definidos e convencionados nas cláusulas ratificadas no texto da presente apólice, que dela fazem parte integrante e inseparável.

3.2. Serão indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes desses riscos e os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados nesta apólice e para o desentulho do local.

4. Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis

4.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

a) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;

b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrentes, direta ou indiretamente, de erupção vulcânica ou qualquer outra conyulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo que, mediante estipulação expressa, constante da especificação da apólice, podem ser objeto de cobertura específica;

c) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. Este seguro não cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout (cessação da atividade por ato ou fato do empregador) e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

d) qualquer prejuízo, direta ou indiretamente, causado por radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;

e) imóveis em construção e danos provocados por reforma ou qualquer alteração estrutural; e

f) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais.

4.2. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, este seguro também não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de:

- a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
- b) perdas e danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desmoronamentos, alagamentos e inundações;
- c) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade ou quaisquer variações anormais de tensão, salvo se em consequência de queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados; e
- d) perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

5. Bens Não-Compreendidos no Seguro Não estão compreendidos no presente seguro, salvo estipulação expressa nesta apólice:

- a) bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) pedras e metais preciosos;
- c) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- d) plantas, projetos, modelos, desenhos, manuscritos, moldes, clichês, croquis, cartões, registros magnéticos, filmes, programas de computadores (*software*) e documentos de qualquer espécie, admitindo-se, no entanto, cobertura para o custo do material e da mão-de-obra

necessárias à sua reconstrução, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos, bem como despesas com pesquisa ou recreação do bem danificado no sinistro;

- e) papeis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- f) alicerces e fundação dos edifícios; e
- g) animais, automóveis, motonetas, motocicletas, triciclos, aeronaves, embarcações e demais veículos de qualquer espécie, bem como os acessórios, partes, componentes e pertences, instalados ou não, de qualquer veículo.

6. Pagamento do Custo do Seguro

6.1. Fica entendido e acordado que nos seguros com pagamento único o não pagamento do prêmio, até a data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial.

6.2. O não-pagamento da primeira parcela, nos casos de Seguros com custo fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial.

6.2.1. Fica garantido ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional nos juros pactuados.

6.3. Nos seguros com custo fracionado, o não-pagamento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira implicará o ajuste da vigência da cobertura, considerando-se a relação existente entre o valor efetivamente pago e o valor total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação entre valor pago e valor anualizado devido (%)	Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido (%)	Nº de dias da vigência ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

6.3.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

6.3.2. O novo prazo de vigência ajustada será informado ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita.

6.4. O Segurado, caso haja atraso no pagamento da parcela, nos casos de seguro fracionado, poderá restabelecer a cobertura da apólice, desde que:

- esteja dentro da vigência ajustada, conforme definido no subitem 6.3; e
- quite a(s) parcela(s) em atraso, acrescida(s) dos juros devidos.

6.4.1. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato de adiantamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do valor do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

6.6. Fica, ainda, entendido e acordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do custo do seguro sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento (juros), se o sinistro acarretar a perda total.

6.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6.8. O Disposto neste item 6 e seus respectivos subitens, aplica-se também para os Seguros contributivos contratados através de Estipulante, no que diz respeito ao repasse de prêmios à Seguradora, ficando esta obrigada a informar ao Segurado sobre a situação de adimplência do Estipulante, sempre que for solicitada.

7. Procedimentos em Caso de Sinistro

7.1. Comunicar o sinistro imediata e formalmente à Seguradora.

7.2. Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, permitindo-lhe o acesso ao local do sinistro e prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita regulação do sinistro.

7.3. Apresentar, além da devida reclamação sobre as perdas e os danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento do sinistro, data, hora, local e causas prováveis do mesmo, os documentos a seguir indicados, conforme a cobertura sinistrada.

• Relação de documentos básicos

1. formulário Aviso de Sinistro de Ramos Elementares totalmente preenchido e assinado pelo Segurado;
2. certidão do Corpo de Bombeiros;
3. laudo do Instituto de Polícia Técnica;
4. certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia ou outro órgão oficial, atestando a ocorrência e a velocidade do vento;
5. laudo pericial do Departamento de Aviação Civil ou do Ministério da Aeronáutica, no caso de queda ou impacto de aeronaves;

6. comprovante de propriedade do bem danificado;
7. laudo pericial da Defesa Civil;
8. certidão policial do registro da ocorrência;
9. cópia de ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros;
10. orçamento(s) visando a reparação ou a substituição dos bens danificados;
11. comprovação das despesas incorridas com:
 - a) providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;
 - b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
 - c) desentulho do local;
 - d) mudança de domicílio;
12. comprovação das despesas extraordinárias e/ou efetuadas para a comprovação do sinistro;
13. informação sobre a interdição temporária do imóvel: se total ou parcial e o período de interdição;
14. escritura do imóvel sinistrado;
15. contrato do aluguel perdido ou do novo aluguel contratado;
16. recibos do aluguel perdido (dois últimos antes do sinistro) ou do pagamento do novo aluguel, juntamente com as despesas ordinárias de condomínio e parcelas de imposto predial, no período de interdição.

Relação de Documentos por Cobertura

Cobertura	Documentos Conforme Referência					
	1	2	3	11	12	13
Básica/Especial	1	2	3	11	12	13
Vendaval, etc.	1	4	11	12	13	
Impacto de Aeronaves ou Veículos	1	5	11	12	13	
Danos Elétricos	1	6	11	12	13	
Desmoroamento	1	7	11	12	13	
Roubo de Bens	1	6	8	12	13	
Vidros	1	11	12	13		
Respons. Civil	1	8	9	10	13	
Perda ou Pagamento de Aluguel	14	15	16	17		

Nota: Quando os documentos apresentados não forem suficientes, a Seguradora só poderá

solicitar novos documentos, nos casos de dúvida fundada e justificável.

7.4. A Seguradora poderá exigir, como documentação básica a cópia de certidões de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

7.5. A Seguradora poderá também exigir a documentação referente ao resultado final de possíveis inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, neste caso sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto.

• Para casos de Acidentes Pessoais

a) Garantia de invalidez permanente

1. Formulário Aviso de Sinistro de Acidentes Pessoais totalmente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante legal;

2. Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial;

3. Tratando-se de acidente de trabalho, apresentar cópia do formulário encaminhado ao INSS, podendo ser necessário apresentar os seguintes documentos:

a) certidão expedida pelo Instituto de Polícia Técnica ou Instituto de Criminalística;

b) comunicação de aposentadoria expedida pelo INSS, quando tratar-se de invalidez permanente total;

c) comprovação de recebimento do seguro relativo a acidente de trabalho, quando tratar-se de invalidez permanente parcial.

b) Garantia de morte

1. Formulário Aviso de Sinistro de Acidentes Pessoais totalmente preenchido e assinado pelo Beneficiário do Seguro;

2. Atestado de Óbito;

3. Laudo de necropsia;

4. Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial;

5. Comprovação de Beneficiários:

a) pais: certidão de nascimento do Segurado, certidão de casamento e cédula de identidade e CPF dos pais;

b) cônjuge: certidão de casamento, cédula de identidade e CPF do cônjuge;

c) filhos: certidão de nascimento e CPF, quando possuírem.

Nota: Beneficiários maiores de 16 anos e menores de 21 anos deverão ser assistidos pelo responsável direto ou por representante legal.

Observação: Os formulários, para aviso de sinistro poderão ser conseguidos junto ao seu corretor ou diretamente em nossas sucursais.

8. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

8.1. A Seguradora indenizará em espécie todo e qualquer sinistro sobre o qual venha e ser responsabilizada.

8.2. Edificações, Máquinas, Móveis e Utensílios

8.2.1 Em caso de perdas e danos parciais, tomar-se-á por base o valor de novo, que corresponderá ao efetivo custo de reparação ou recuperação dos bens segurados, que houverem sido sinistrados, aos preços correntes no dia e local do sinistro, observadas as características e especificidades que os bens apresentarem no momento do sinistro.

8.2.2 Em caso de perdas ou danos totais, tomar-se-á por base o valor de novo, que corresponderá ao custo de substituição ou reposição dos bens sinistrados, que houverem sido sinistrados, aos preços correntes no dia e local do sinistro, observadas as características e especificidade que os bens apresentarem no momento do sinistro.

8.2.3. Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reconstruir ou reparar os prédios sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

8.2.4. Entende-se excluídos os alicerces dos edifícios segurados e incluídas as instalações e benfeitorias aos mesmos incorporadas, a menos que estas sejam objeto de seguro próprio, ainda que em nome de terceiros. Do mesmo modo, nos seguros de maquinismo, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

8.3. Prazo para Pagamento da Indenização

Uma vez entregue toda a documentação exigível para a aplicação dos critérios estabelecidos neste item para a liquidação de sinistros cobertos, a Seguradora se obriga a efetuar o pagamento da indenização devida ao Segurado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da complementação daquela documentação exigível.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, sem que a Seguradora tenha cumprido a obrigação da indenização, será devida a correção da mesma, a partir da data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), bem como aplicação de juro moratório correspondente ao mesmo período.

A Seguradora reserva-se ao direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima e, reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, após a apresentação da nova documentação.

9. Formas de Contratação do Seguro

Fica entendido e acordado que as Coberturas Básica e Adicionais constantes destas Condições Gerais serão sempre contratadas na modalidade a Primeiro Risco Absoluto, não cabendo, portanto, aplicação da cláusula de rateio.

10. Salvados

10.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

10.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que a indenização será condicionada à existência de cobertura para os danos ocorridos.

10.3. Uma vez considerados no cálculo da indenização paga ao Segurado, os salvados pertencerão à Seguradora.

11. Contribuição Proporcional/Concorrência de Apólices

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a

todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo

indenizável da cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outra apólice, serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada", será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculados de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da

cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

12. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Salvo em casos de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. Aceitação, Rescisão e Cancelamento

13.1. A aceitação de seguros, renovações ou endossos, ao seguro vigente está sujeita à análise do risco e somente se realizará mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguro habilitado.

A Seguradora disporá de, no máximo, 15 (quinze) dias para comunicar e justificar por escrito ao Segurado ou seu corretor a recusa da proposta de seguro apresentada para análise de aceitação. Este prazo será contado a partir da data indicada no protocolo de recebimento da proposta, quer seja

para seguros novos, quer renovados ou endossos. O não pronunciamento por parte da Seguradora no prazo anteriormente descrito implicará a aceitação implícita da proposta.

Não havendo pagamento antecipado de prêmio quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura de seguro se iniciará na data do aceite da proposta por parte da seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Havendo pagamento antecipado parcial ou total do prêmio de seguro quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura se iniciará a partir da data da recepção e protocolo da proposta pela Seguradora. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos para tal, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o proponente terá direito à devolução do valor pago pelo seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, descontando-se a parcela de prêmio a ser retida pela Seguradora referente ao período em que tiver prevalecido a cobertura de seguro e de acordo com cálculo pró-rata. Caso o prazo máximo de devolução seja ultrapassado, o valor a ser restituído ao proponente será devidamente atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), da data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

A Seguradora reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo de aceitação e mediante justificativa, documentos complementares para análise do risco ou proposta de alteração do seguro. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da nova documentação.

A emissão da apólice, certificado ou endosso se processará em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e com a devida concordância da outra parte. No caso de rescisão por iniciativa da Seguradora, o prêmio retido será calculado proporcionalmente ao tempo decorrido e, no caso de rescisão por parte do Segurado, a Seguradora reterá o valor calculado de acordo com a tabela constante no subitem 6.3 da Cláusula 6 (Pagamento do Custo do Seguro) destas Condições Gerais.

13.2.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, feita pelo segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

13.3. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, quando ocorrer o não-pagamento previsto nos subitens 6.1 e 6.2 da Cláusula 6 (Pagamento do Custo do Seguro) destas Condições Gerais.

14. Obrigações do Segurado/Estipulante

14.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sob pena de perder o direito à indenização caso contrário:

a) avisar à Seguradora todo e qualquer sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, mencionando: dia, hora, local e circunstâncias da ocorrência, juntamente com indicação pormenorizada dos bens destruídos e do valor dos prejuízos;

b) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

c) não realizar qualquer acordo com terceiros causadores dos prejuízos, sem a prévia anuência da Seguradora; e

d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar qualquer reparo ou reposição do bem sinistrado, salvo

na hipótese de minimização dos prejuízos.

14.2. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas, no decorrer da vigência desta apólice, tais como:

a) modificação ou alteração no imóvel segurado ou objetos segurados;

b) modificação ou alteração que descaracterize o imóvel como apenas residencial;

c) transferência a terceiros do interesse no objeto segurado; e

d) desocupação ou desabilitação do local segurado ou dos prédios que constituem os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e) quaisquer outros incidentes suscetíveis de agravar consideravelmente o risco coberto sob pena de perder direito à garantia, se provado que silenciou de má-fé.

14.2.1 A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

14.2.2 O Cancelamento só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio.

14.2.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14.3. Constituem Obrigações do Estipulante:

a) fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais;

b) manter a sociedade seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;

e) repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

h) comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

14.4. Fica Vedado ao Estipulante promover ou aceitar qualquer alteração que implique em ônus ou dever para os segurados sem anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

14.5. Nos seguros contributivos, o não repasse dos prêmios à seguradora, nos prazos contratualmente

estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

15. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas ou incompletas, ou, ainda se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta;

Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora terá direito de:

a.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.1.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença cabível.

a.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a.2.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

a.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

a.3.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o sinistro for devido a ato doloso do Segurado;

d) as comunicações referidas no subitem 14.1 da Cláusula 14 (Obrigações do Segurado) destas condições for fraudulenta ou de má-fé;

- e) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice; e
- f) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

16. Redução e Reintegração

16.1. Em caso de sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzida do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do custo do seguro correspondente à redução havida.

16.2. Fica facultada a reintegração da apólice até o valor do Limite Máximo de Indenização na data do sinistro, mediante a cobrança do custo do seguro respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja expressa solicitação do Segurado e concordância da Seguradora.

17. Seguros em Outra Seguradora

Sob pena da perda de qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga:

a) a declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice; e

b) a comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea a) anterior.

18. Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, às inspeções dos bens segurados, para o que se obriga o Segurado a fornecer todos e quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados, permitindo, ainda, o acesso da Seguradora aos locais onde se encontram os bens segurados.

19. Beneficiários do Seguro

Mediante expressa solicitação do Segurado, poderão ser indicadas pessoas físicas ou jurídicas na qualidade de Beneficiários deste seguro.

O Segurado pode ainda alterar os Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

20. Vigência do Seguro

O início da vigência do seguro contratado será a data solicitada pelo proponente, a qual deverá ser expressamente declarada na proposta inicial, cabendo à Seguradora o direito de recusa desta proposta conforme prazo estipulado no item específico sobre aceitação.

O prazo de duração do seguro contratado com base nestas Condições Gerais terá o seu início às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado na apólice como início de vigência e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado como término.

21. Prescrição

Conforme o Código Civil, opera-se a prescrição.

22. Foro

Fica entendido e acordado que este contrato de seguro se regerá pelas leis do Brasil, sendo o foro para competência, em qualquer litígio, o de domicílio do Segurado.

23. Informações Adicionais

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Cobertura Básica

No ato da contratação da Cobertura Básica, o Segurado terá como opção a inclusão de franquia dedutível, cujo percentual ou valor contratado deverá obrigatoriamente estar expresso na especificação da apólice.

A aplicação de tal franquia abrange tanto os prejuízos parciais quanto os totais.

Cobertura Básica nº 7 - Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza (inclusive decorrente de tumultos) e Queda de Aeronave

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice decorrentes de:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- c) explosão de qualquer natureza onde quer que se tenha originado, inclusive decorrente de tumultos;
- d) queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, assim como quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1. anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

Coberturas Adicionais

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura Adicional contratada será aquele obrigatoriamente indicado na especificação da apólice, a qual foi previamente definida entre Segurado e Seguradora, tomando por base as características do risco objeto desta apólice.

Em qualquer caso, as importâncias seguradas estipuladas para garantir as Coberturas Adicionais não poderão ultrapassar aquele estabelecido para garantir a Cobertura Básica.

Para as Coberturas Adicionais onde estejam obrigatoriamente previstas aplicações de franquias, estas serão do tipo dedutível, com percentuais ou limites prefixados, os quais deverão estar indicados na especificação da apólice.

A aplicação de tal franquia abrange tanto os prejuízos parciais quanto os totais.

Nº 201 - Cobertura Adicional para Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados, pela ação direta dos ventos decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, assim como pela ação direta de granizo e fumaça.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se:

- a) por ventos, cujas perdas e danos decorrentes sejam passíveis de cobertura, aqueles em que a velocidade for igual ou superior a 15 metros por segundo ou 54 quilômetros por hora; e
- b) por fumaça unicamente a que provenha de desamarrão no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

- a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamento de rios ou enches, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) por entrada de água de chuva em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitros, claraboias, portas e elementos destinados à ventilação ou iluminação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura; e
- c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou decorrente de extravasamento ou

entupimento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tomado. No entanto, estão amparados os danos consequentes do extravazamento de água de calhas ou condutores da edificação segurada, ocorrido pela redução de vazão desses elementos quando essa redução de vazão for originada exclusivamente de queda de grânizo.

3. Bens Não-Compreendidos no Seguro

3.1. Além dos bens relacionados no item 5 (Bens Não-Compreendidos no Seguro) das Condição Gerais desta apólice, esta cobertura, salvo também estipulação expressa na especificação do seguro e mediante a cobrança de custo adicional, não se aplica a:

- a) prédios e conteúdos de construções abertas, entendendo-se como tal aquelas em que a soma das áreas em aberto ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da área total das paredes externas, construções inferiores, hangares, telheiros, toldos, marquises, alpendres e danos estéticos ocasionados a telhas de alumínio e similares, desde que não apresente disfunção em sua finalidade estrutural;
- b) vidros de fachada;
- c) bens ao ar livre;
- d) chaminés e moinhos de vento, exceto quando incorporados à estrutura do imóvel objeto do seguro;
- e) plantações, árvores e jardins em geral;
- f) muros, cercas, tapumes, portões e similares;
- g) antenas de qualquer espécie e seus acessórios;
- h) painéis solares e seus acessórios.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 202c - Cobertura Adicional para Garantia de Impactos de Veículos Terrestres

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante

pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados, em consequência de impacto de veículos terrestres.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se também como veículo terrestre aquele que não disponha de tração própria.

2. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 203 - Cobertura Adicional para Garantia de Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de queda de raio.

2. Riscos Excluídos e Bens Não-Cobertos

Esta cobertura não garante:

- a) danos ocorridos durante instalações, testes ou montagens;
- b) danos isolados e fusíveis, fios, condutes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global causado a máquinas ou equipamentos;
- c) lâmpadas ou ampolas de aparelhos de raio X e de radioterapia, resistências de aquecimento ou tubos catódicos;
- d) perda de sistemas e dados armazenados/processados em equipamentos de informática;
- e) prejuízos causados direta ou

indiretamente por:

e.1) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro, independentemente de serem ou não do conhecimento do Segurado;

e.2) deficiência de funcionamento mecânico;

e.3) defeito de fabricação ou falha de projeto ou instalação;

e.4) uso inadequado, isto é, situações que contrariem as especificações fixadas pelo fabricante ou pelo projeto para operações de máquinas, equipamentos ou instalações; e

e.5) desgaste pelo uso, deteriorização gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

3. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 205 - Cobertura Adicional para Garantia de Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, diretamente por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

Para fins desta cobertura, caracteriza-se o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, ou seja, coluna, viga, laje de piso ou de teto.

Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamento, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no parágrafo anterior.

2. Risco Excluído

Fica excluído desta cobertura o risco de desmoronamento provocado por falha de construção, erro de projeto ou má conservação do imóvel.

3. Agravação do Risco

O Segurado é obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a tomar as seguintes providências:

a) promover a imediata retirada do imóvel dos bens segurados, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente de que o imóvel está em perigo iminente de desmoronamento. Cumprida esta exigência, por parte do Segurado, a Seguradora considerará caracterizado, a partir da data da notificação, o início de sua responsabilidade securitária na ocorrência; e

b) comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do seguro.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 207 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Bens

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados ao imóvel segurado onde se encontrarem os referidos bens, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, ocasionada pelo emprego das formas de violência a pessoa ou coisas a seguir enumeradas:

a) arrombamento do local do seguro ou de cofre, armário, depósito ou recipiente de qualquer natureza, desde que tal arrombamento

tenha-se caracterizado conforme definido na alínea "c" do subitem 1.2 desta cobertura; e

b) agressão física, emprego de narcótico ou assalto à mão armada.

1.2. Para fins desta cobertura, define-se:

a) Bens Segurados

Móveis e utensílios regularmente existentes no local segurado.

b) Roubo

Cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

c) Furto Qualificado

Cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontrarem os bens cobertos, mediante emprego de chave falsa, gaxua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Não será considerado como furto qualificado o arrombamento de móveis ou outros bens, no interior do local coberto, que não apresente vestígios de arrombamento ou destruição das vias destinadas a servir de entrada, do exterior para o interior do local onde se encontrem os bens cobertos.

2. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Fica entendido e acordado que, além dos bens não-compreendidos no seguro, relacionados na Cláusula 5 das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) objetos existentes em varandas, terraços e em edificações abertas ou semi-abertas e ao ar livre;

b) metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias e perolas.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura, em hipótese alguma, cobrirá:

a) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;

b) perdas e danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como

definidos pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro; e

c) furto simples, ou seja, aquele sem vestígios que comprovem sua ocorrência, extravio ou desaparecimento.

4. Suspensão da Cobertura

A garantia desta cobertura acessória ficará automaticamente suspensa durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do imóvel onde se encontrarem os bens segurados, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Seguradora para a manutenção da cobertura, com a correspondente cobrança dos custos adicionais.

5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 209 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Vidros

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de perdas e danos materiais causados aos bens segurados, conseqüentes de:

a) quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;

b) quebra de vidros resultante da elevação de temperatura provocada pela ação do calor natural; e

c) quebra de vidros resultante da ação de vendaval, furacão, ciclone, tomado e granizo.

2. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se coberto, caso o Limite Máximo de Indenização contratado seja suficiente para tanto, o pagamento dos danos materiais, assim como dos prejuízos a seguir:

a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo

sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e

b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

3. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

a) mármore, azulejos e ladrilhos; e

b) molduras, letreiros e anúncios luminosos, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta garantia não cobre os danos materiais diretamente causados por:

a) quebra resultante da exposição dos bens segurados à elevação de temperatura provocada por calor artificial;

b) arranhaduras ou lascas;

c) execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive, durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;

d) desocupação do edifício onde se encontrarem os vidros segurados;

e) deterioração gradativa provocada por comosão, incrustação e/ou ferrugem dos materiais que compõem ou dão sustentação aos vidros segurados;

f) deterioração gradativa provocada por produtos corrosivos e/ou abrasivos, utilizados para limpeza dos vidros segurados; e

g) defeitos de fabricação devidamente comprovados, quer sejam dos próprios

vidros segurados, quer dos materiais que os compõem ou lhes dão sustentação.

5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 212 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Eletrônicos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos por qualquer causa, inclusive danos elétricos, exceto as expressamente excluídas.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam em funcionamento ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, manutenção e mudança no local onde os bens se encontram indicados na apólice.

2. Bens Cobertos

Para fins desta cobertura, enquadram-se os equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e microcomputadores, seus acessórios e pertences e todos os equipamentos relacionados com o funcionamento destes equipamentos, tais como estabilizadores de tensão, *no break*, etc.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, à exceção da alínea c) do subitem 4.2, da Cláusula 4 (Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis), esta garantia não cobre as avarias, perdas e danos direta ou indiretamente causados por:

a) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto qualificado, furto simples, terremoto, queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento, inundação e impacto de

embarcações;

b) transporte ou translação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento indicado na apólice;

c) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de início de vigência do seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

d) ou pelos quais o fornecedor ou o fabricante seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;

e) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do equipamento, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, ficando entendido, entretanto, que estarão cobertos os acidentes consequentes de qualquer um destes riscos, exceto, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada que tenha provocado o acidente;

f) perda de dados, gravações, etc. armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstrução dos programas (*software*);

g) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidente coberto;

h) defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;

i) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto; ou

j) uso inadequado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

Não estão, ainda, garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente

com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.

4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 214 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil Familiar

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de vença própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em garantia única, relativas à reparação por danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro, durante a vigência da apólice, decorrentes de acidentes relacionados com:

a) existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;

b) ações e omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia e de seus empregados domésticos, devidamente registrados como tais, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião deles, e por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha; e

c) queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) **dano corporal**: é todo e qualquer dano ao corpo humano;

b) **dano material**: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e

c) **sinistro**: caracteriza-se como um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento coberto, qualquer que seja o número de reclamantes.

3. Apuração dos Prejuízos

No caso de responsabilidade civil:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regulamentemente apurados, observado o limite de responsabilidade por sinistro, constante na apólice. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora dará instruções para o seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação por parte do Segurado de todos os respectivos documentos comprobatórios;
- g) dentro do limite máximo de responsabilidade, previsto na apólice, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela; e
- h) se a indenização paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do Seguro, pagará preferencialmente a primeira, ou seja, indenizará em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir, também, para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fomento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-la(s), com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4. Riscos Excluídos e Bens Não-Cobertos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em

hipótese alguma, as reclamações decorrentes de:

- a) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) danos resultantes de dolo, culpa grave do Segurado e/ou Beneficiários, ou de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- e) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;
- g) danos decorrentes da circulação de veículos ferrestres;
- h) extravio, furto ou roubo;
- i) danos causados ao Segurado, cônjuge, filhos, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os danos causados a seus empregados;
- j) danos causados por asbestos, talco, asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids);
- k) todos e quaisquer danos relacionados com atividades profissionais exercidas pelo Segurado, cônjuge, filhos, empregados, prepostos, bem como por todos aqueles que com o Segurado residam ou dele dependam economicamente, quer sejam estas atividades reconhecidas ou não pela legislação competente;
- l) danos causados a/ou por embarcações, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;
- m) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado, bem como qualquer tipo de obra, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

n) danos causados a veículos de propriedade do Segurado, cônjuge, filhos e seus empregados;

o) danos causados a veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;

p) danos causados a/ou por veículos ligados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita, quando conduzidos por terceiros;

q) danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros; e

r) danos decorrentes de jogos de qualquer espécie.

5. Data da Ocorrência do Sinistro

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

a) o dano pessoal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

6. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos, até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

Nº 215 - Cobertura Adicional para Garantia de Acidentes Pessoais - Familiar

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelo pagamento de indenização ao Garantido, ou a seus beneficiários, caso ele venha a sofrer um acidente pessoal, em qualquer parte do globo terrestre.

Para os fins desta cobertura, entende-se por:

a) **Garantido** - o Segurado, cônjuge e

filhos residentes no local descrito na apólice e seus funcionários;

b) **Invalidez Permanente** - perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão; e

c) **Acidente Pessoal** - considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado.

1.2. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) escapamento acidental de gases e vapores;

c) sequestros e tentativas de sequestros; e

d) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.3. Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas, ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível; e

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

2. Garantias do Seguro e Indenização

2.1. No caso de morte, a Seguradora indenizará aos beneficiários do seguro a importância especificada na apólice para a cobertura por morte do Garantido, respeitado o que dispõe o subitem 2.3 desta cobertura.

2.2. No caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definido o caráter da invalidez, a Seguradora pagará ao Garantido uma indenização de acordo com a tabela a seguir.

**TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ
PERMANENTE POR ACIDENTE**

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambas os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um inferiores	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toracolumbosacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou de um dos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3/ do valor do respectivo dedo	
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneos (perna)	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Membros Inferiores	Fratura não-consolidada de um dos pés	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
- de 4 (quatro) centímetros	10	
- de 3 (três) centímetros	06	
- menos de 3 (três) centímetros	sem indenização	

2.2.1. Em todos os casos de invalidez permanente não-especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Garantido, independentemente de sua profissão.

2.2.2. Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização segurado; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a percentagem da indenização prevista para a perda total do respectivo membro ou órgão.

2.2.3. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

2.2.4. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou

órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

2.2.5. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

2.2.6. A invalidez permanente deve ser comprovada através da declaração médica.

2.3. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do Garantido em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida da importância já paga por invalidez permanente.

3. Capital Segurado

O Segurado obrigatoriamente deverá determinar verbalmente única para cobrir todos os seus Garantidos. Entretanto, o valor máximo da indenização, por pessoa ou Garantido, será o resultado da divisão do limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura pelo número total de Garantidos, na data do sinistro.

Fica facultado ao Segurado discriminar na apólice todas as pessoas que estarão garantidas pela presente cobertura, caso o mesmo não

queira garantir todos os seus familiares e empregados.

4. Riscos Excluídos

Estão excluídos da cobertura do seguro:

4.1. os acidentes ocorridos em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

d) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

e) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;

g) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados.

4.2. qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

4.3. o parto ou aborto e suas consequências;

4.4. as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

4.5. suicídio premeditado e voluntário ou sua tentativa; (caso este ocorra nos dois anos iniciais de vigência do seguro);

4.6. o choque anafilático e suas consequências;

4.7. os danos causados por Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids);

4.8. quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total ou incurável decorrente de acidente coberto.

5. Comprovação do Acidente

O Garantido ou beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação ao recebimento da indenização correrão por conta do Segurado, Garantido ou de seu beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

A Seguradora poderá exigir do Garantido ou de seu beneficiário documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, além de certidões de inquérito ou processos relacionados com o acidente.

As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente com o Garantido não importam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

Documentos que o Garantido ou beneficiário deve apresentar para análise de cobertura, por ocasião de um sinistro:

No caso de invalidez permanente:

- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- Boletim de Ocorrência;
- laudo médico do 1º atendimento;
- laudo médico de alta definitiva, discriminando as lesões e sequelas existentes e percentual de invalidez;
- perícia médica; e
- laudo da Polícia Técnica, se necessário.

No caso de morte:

- Aviso de Sinistro preenchido pelos beneficiários;
- Boletim de Ocorrência;
- cópia da Certidão de Óbito da vítima;

- cópia da Certidão de Casamento da vítima (se casado) atualizada;
- cópia da Certidão de Nascimento da vítima (se for menor ou solteiro);
- cópia da Carteira Profissional da vítima, onde conste a companheira como beneficiária no INSS (em caso de companheiro);
- cópia da Certidão de Nascimento/Casamento dos beneficiários (em caso de a vítima ser um dos pais);
- cópia do Termo de Tutela (caso a vítima/beneficiário seja menor e órfão);
- laudo da Polícia Técnica, se necessário; e
- documentos pessoais (RG e CPF) da vítima e dos beneficiários.

6. Junta Médica

A invalidez permanente das pessoas físicas indicadas como Garantidos que ocorrer posteriormente à data de efetivação do seguro, causada por acidente ou doença, será comprovada com a apresentação, à Seguradora, de declaração do Instituto de Previdência Social para o qual contribuía o Segurado, ou laudo emitido por perícia médica custeada pela Seguradora, no caso de não existir vinculação a órgão previdenciário oficial.

No caso de vinculação ao FUNRURAL, a

invalidez permanente será comprovada com a apresentação à Seguradora da declaração do Instituto de Previdência Social para o qual contribuía o Garantido e do laudo emitido pela perícia médica custeada pela Seguradora.

Poderá a Seguradora, a seu exclusivo critério, contratar junta médica para elaborar laudo, visando à apuração de possível fraude e comunicando ao Estipulante a adoção de tal medida.

7. Beneficiários

7.1. É lícita a indicação e/ou substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

7.1.1. O Segurador que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

7.2. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.

7.3. Se não houver indicação de beneficiário(s) pelo Segurado a indenização será paga da seguinte forma:

1 Segurado(a) casado, que não possua descendentes ou ascendentes	100% ao cônjuge.
2 Segurado(a) casado, que possua descendentes da união atual e/ou de uniões anteriores.	50% ao cônjuge, independentemente do regime de casamento, e os outros 50% serão pagos conforme artigo 1829 e inciso I do CC. Na hipótese do cônjuge estar em concorrência com os descendentes caberá ao cônjuge quinhão igual aos dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com quem concorrer.
3 Segurado(a) casado, que não possua descendentes e possua ascendentes	50% ao cônjuge, independentemente do regime de casamento, e os outros 50% serão pagos conforme artigo 1829 e inciso II do CC. Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará 1/3 (um terço) da indenização, todavia, caber-lhe-á a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for àquele grau (Avós).
4 Segurado solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), com companheiro(a) legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e que não possua descendentes ou ascendentes	100% ao companheiro(a).
5 Segurado solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), com companheiro(a) legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes, que possua descendentes da união atual e/ou de uniões anteriores	50% ao companheiro(a) e os outros 50% serão pagos conforme artigo 1829 e inciso I do CC. Na hipótese do cônjuge estar em concorrência com os descendentes caberá ao cônjuge quinhão igual aos dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendentes dos herdeiros com quem concorrer.
6 Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e com descendentes.	100% aos descendentes, divididos em partes iguais.
7 Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes, sem descendentes e com ascendentes.	100% aos ascendentes, divididos em partes iguais.

8 Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e sem descendentes ou ascendentes.	100% aos colaterais.
9 Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e sem descendentes, ascendentes ou colaterais.	100% àqueles que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

7.4. Somente é reconhecido o direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de 2 (dois) anos, salvo prova, neste caso, de que esta convivência se tomara impossível sem culpa do sobrevivente.

8. Seguro de Menores

A garantia de morte para Garantidos menores de 14 (quatorze) anos destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, a serem comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado. Porém, não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Nº 226 - Cobertura Adicional para Garantia de Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá, a título de reembolso, pelo pagamento do valor do aluguel mensal, bem como das despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, apenas no caso da ocorrência de danos materiais no local ou edifício segurado, decorrentes de evento coberto e passível de indenização pelo presente seguro, durante o período em que a ocupação do imóvel segurado estiver prejudicada ou impossibilitada, limitada ao período indenitário contratado e nas seguintes situações:

a) caso o Segurado seja proprietário: estará coberto, a título e reembolso, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar a terceiros ou o pagamento correspondente ao que esse imóvel deixar de render, no caso de imóveis locados a terceiros, bem como as respectivas despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial.

b) Caso o Segurado seja inquilino/locatário: estará coberto, a título de reembolso, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar ao proprietário do imóvel, bem como as respectivas despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, desde que haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo inquilino/locatário, devidamente comprovada em contrato de locação.

2. Indenização

A indenização devida será paga em prestações mensais e consecutivas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências seguradas sinistradas.

A prestação mensal é calculada através do coeficiente da divisão do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura pelo número de meses compreendidos pelo período indenitário estipulado na apólice, para o qual foi contratada a cobertura e que não poderá ser superior a 12 meses.

A indenização devida não poderá ser, em nenhuma hipótese, superior aos valores que o segurado comprovadamente deixar de receber ou vier a pagar a terceiros, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b", constantes no item 1 (Riscos Cobertos) da presente cobertura.

Fica ainda entendido e acordado que o período indenitário terá início após a ocorrência do sinistro cujo respectivo dano material esteja

coberto pelo presente seguro e ainda a partir da data em que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar período de ocupação do imóvel locado junto a terceiros

3. Cancelamento da Indenização

A indenização por esta cobertura será automaticamente interrompida quando ocorrer, primeiro, uma das situações a seguir:

- a) esgotar-se o Limite Máximo de Indenização contratado;**
- b) esgotar-se o período indenitário; ou**
- c) for completada a reposição e/ou reparação dos danos materiais causados ao imóvel segurado, os quais provocaram impossibilidade temporária da ocupação do mesmo.**

Cláusulas Especiais

Nº 305 - Cláusula Especial para Beneficiários

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por este contrato de seguro, referente aos bens relacionados na especificação da apólice, deverá ser paga à pessoa física ou jurídica discriminada na referida especificação, na qualidade de proprietário ou credor hipotecário ou pignoratício dos referidos bens.

Nº 309 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Prédio

Fica entendido e acordado que, atendendo à expressa solicitação do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os prédios indicados na especificação da apólice.

Nº 310 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Conteúdo

Fica entendido e acordado que, atendendo à expressa solicitação do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os maquinismos, móveis, utensílios e/ou mercadorias indicados na especificação da apólice.

Nº 315 - Cláusula Especial de Fracionamento do Custo do Seguro

1. Fica entendido e ajustado que o valor líquido da apólice/endosso, acrescido do custo de apólice e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), será pago em parcelas mensais e sucessivas, nos vencimentos mencionados nas respectivas notas do seguro.

2. Nos casos de perda parcial ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

3. Ocorrendo o não-pagamento do custo do seguro, serão aplicadas as disposições do item 6 (Pagamento do Custo do Seguro) das Condições Gerais do Seguro Residência Geral.

Glossário de Termos Técnicos

Este glossário apresenta-se composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Especiais que regem este contrato de seguro.

A

Aceitação - É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco - São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de verificação do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice - É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, bem como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Ato Doloso - É o ato praticado com o intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito - É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro - É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha dela conhecimento.

B

Beneficiários - São as terceiras pessoas em favor de quem se contratou o seguro. O beneficiário pode ser certo, quando constituído nominalmente na apólice, ou incerto, quando desconhecido na contratação do seguro, como os Beneficiários nos seguros de responsabilidade.

Bens - São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa-fé - É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está

agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.

Bônus - É o desconto concedido ao Segurado em função da sua experiência e de seu histórico de sinistros.

C

Cancelamento - É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato permite, chama-se Rescisão.

Cancelamento Automático - É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento Integral - É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Caso Fortuito - É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, etc.

Causa - No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura Adicional - Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica - Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Cláusulas - É a denominação dada aos parágrafos e capítulos constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares dos contratos de seguro.

Comissão - É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Condições Gerais - Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Condomínio Fechado - É o conjunto de edificações (prédios e/ou casas) localizados dentro de um mesmo terreno, contando com segurança 24 horas, além de entradas e saídas de veículos/pessoas controladas por portarias específicas. Admite-se ainda haver áreas de lazer para uso comum dos condomínios, estacionamento e vias internas de acesso às casas e/ou prédios de apartamentos. Não serão consideradas como condomínio fechado as seguintes situações:

- edificações com acessos direto para vias públicas ou galerias comerciais; e
- qualquer situação que não se enquadre na descrição de condomínio fechado aqui definido.

Corretor de Seguro - É o profissional legalmente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado segundo comissões estabelecidas nas tarifas.

D

Dano - No seguro, é o prejuízo efetivo e provado pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Material - É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Dano Moral - É toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

Depreciação - É a perda progressiva do valor dos bens móveis ou imóveis e legalmente contabilizáveis.

Dolo - Artificio fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

E

Endosso - É o documento pelo qual o Segurado e a Seguradora alteram dados, modificam condições de um contrato (apólice) ou os transferem a outrem.

Estipulante - É a pessoa em nome da qual é contratada uma apólice de seguro,

embora não o faça no seu interesse, mas no interesse de terceiro, declarado ou não.

Exclusão - É a cláusula de uma apólice de seguro ou fiança, que menciona os riscos, circunstâncias ou bens não-cobertos.

F

Franquia - É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro.

Franquia Dedutível - É aquela que a Seguradora sempre deduz, mesmo quando o prejuízo excede a percentagem determinada.

Franquia Facultativa - É aquela solicitada pelo Segurado.

Furto Simples - É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado - É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, reduzindo as chances de defesa da vítima, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; mediante concurso de duas ou mais pessoas.

G

Garantia - É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

I

Indenização - É a reparação devida ao Segurado ou seu beneficiário. Será prestada em dinheiro.

L

Limite Máximo de Indenização - É a quantia estipulada na apólice, pelo Segurado, que representa o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, sob responsabilidade da Seguradora.

Liquidação de Sinistros - É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Liquidador, Ajustador ou Regulador - É o técnico indicado pelas Seguradoras para proceder à liquidação dos sinistros.

N

Negligência - É a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. É no seguro considerada especialmente na prevenção do risco ou melhoria dos prejuízos.

O

Objeto do seguro - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência - No seguro, é qualquer caso ou acontecimento que altera ou agrava o risco e deve ser comunicado à Seguradora.

P

Perda Total - A perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pela Garantia Básica atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio de mercado do bem ou do valor determinado do bem segurado na data da liquidação do sinistro.

Período Indenitário - É o tempo que decorrer entre a data de ocorrência do evento coberto e a data em que o Segurado retoma às atividades normais, não podendo, porém, tal espaço de tempo ultrapassar o limite fixado na apólice.

Prazo ou Vigência - No seguro, é o espaço de tempo dentro do qual vigora a garantia prometida pela Seguradora.

Prejuízo - É qualquer dano ou perda que reza, na quantidade, qualidade ou interesse o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa pagamentos feitos em nome do Segurado.

Prêmio - É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/Proponente à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição - No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente - É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta - Documento preenchido e assinado pelo proponente para a formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice.

Pro-rata - É o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.

R

Reclamação - É a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, de outros seguros existentes e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação - É o procedimento para determinar a causa e a importância do risco, se este tem cobertura e a quantia de indenização a que o Segurado terá direito.

Rescisão - É o rompimento do seguro antes do término.

Responsabilidade Civil - É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco - É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Risco Agravado - É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Risco Recusável - É aquele, cujas características levam a que a Seguradora não queira aceitá-lo.

Riscos Excluídos - São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, ou específicos, quando constam das Condições ou Cláusulas Especiais ou Acessórias.

Roubo - É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Salvados - São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado - É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora - É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro - Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos resultantes de riscos futuros, previstos no contrato.

Seguro a Prazo Curto - É assim chamado o Seguro feito por prazo inferior a um ano.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto - É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o limite máximo de indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio. Só se justifica esta contratação, tecnicamente, quando a expectativa de dano médio é igual a 100% (cem por cento) do risco coberto.

Seguro a Primeiro Risco Relativo - É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Sinistro - É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação - É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

Taxa - É o elemento necessário à fixação do prêmio.

V

Valor Atual - É o valor do bem sinistrado, deduzida a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e avarias que tiverem sofrido reconstrução.

Valor de Novo - É o valor da coisa no seu estado de novo.

Valor de Reposição - É o valor do custo de reposição da coisa ou propriedade destruída ou inutilizada, no sinistro, por outro valor nas mesmas condições em que se encontrava antes do sinistro.

Vício Próprio ou Intrínseco - É a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vistoria Prévia - Inspeção feita por peritos habilitados, antes da contratação do seguro, objetivando verificar as condições do bem a ser segurado, assim como fornecer subsídios para que o perito determine o seu valor.

Vistoria de Sinistro - Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Cláusula Especial - Serviço/14001

Assistência 24 Horas Residência

1. Objetivo do Serviço

Fica entendido e acordado que, durante o período de vigência do seguro residencial contratado, o **Assistência 24 Horas Residência** tem por objetivo prestar atendimento ao Segurado Geral, em todo o território nacional, conforme descrito no item 3 destas condições e respeitadas as exclusões previstas no item 5 das mesmas.

1.1. Para fins deste serviço, considera-se:

1.1.1. Beneficiários - a pessoa física titular da apólice de seguro residencial (Segurado), seu cônjuge ou pessoas com quem coabite na situação equiparada à de cônjuge, seus ascendentes e descendentes até o 2º grau, enteados e adotados que com ele coabitem e sejam dependentes financeiramente, com a devida comprovação.

1.1.2. Residência Garantida - a moradia habitual do Segurado no Brasil, objeto desta apólice de seguros, a qual deverá se encontrar em pleno vigor na data da ocorrência do **Evento Garantido** para fins de prestação do serviço.

1.1.3. Evento Garantido - é a ocorrência de fato externo, súbito, danoso, imprevisível, causado involuntariamente, decorrente de evento descrito e enumerado no item 4 (quatro) destas condições, que venha a causar danos à **Residência Garantida**, e que resulte no acionamento do **Assistência 24 Horas Residência** para a prestação dos serviços constantes dos itens 3.1 e 3.2 destas condições.

1.1.3.1. O Evento Garantido não tem qualquer relação com sinistros ocorridos ou coberturas de seguro contratadas através da presente apólice de seguro. Trata-se de evento garantido para fins meramente de prestação de serviços por parte do Assistência 24 Horas Residência.

1.1.3.2. O Assistência 24 Horas Residência previsto ou prestado na forma destas condições não implica, para qualquer efeito, reconhecimento

de cobertura securitária em relação às garantias proporcionadas pela apólice de seguro que motivou a contratação deste serviço, o qual se rege por condições próprias e específicas.

1.1.4. Acidentes Pessoais - é a ocorrência de **Evento Garantido** na **Residência Garantida** causador de lesões físicas aos **Beneficiários**, que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de hospitalização dos **Beneficiários**.

2. Âmbito do Serviço

Os serviços serão prestados apenas na residência garantida, ressalvados aqueles que, por sua natureza, serão prestados fora do referido limite.

Os serviços serão prestados em todo o território nacional, com exceção dos serviços previstos nos subitens 3.2.7, 3.4.3, que serão disponibilizados somente em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e no 3.2.6, que estará disponível exclusivamente nas seguintes capitais: Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.

Quando não for possível localizar prestadores de serviço disponíveis na localidade em que se encontra a residência garantida, o Assistência 24 Horas Residência reembolsará os gastos a que o Beneficiário for expressamente autorizado a efetuar pela Central de Atendimento 24 Horas, dentro dos limites máximos previstos em cada modalidade de serviço, conforme item 10 destas condições.

3. Serviços de Assistência Residencial

Respeitando as exclusões previstas no item 5 destas condições, os Beneficiários terão disponíveis os seguintes serviços, conforme quadro-resumo a seguir e posterior descrição de cada serviço:

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

- 3.1. Serviços Emergenciais 24 Horas - Vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal**
- 3.1.1. Envio de profissionais
 - 3.1.1.1. Encanador
 - 3.1.1.2. Eletricista
 - 3.1.1.3. Vidraceiro
 - 3.1.2. Cobertura provisória de telhados
 - 3.1.3. Substituição de telhas
 - 3.1.4. Despesas com hotel
 - 3.1.5. Transporte até o hotel e retorno à residência
 - 3.1.6. Transporte escolar
 - 3.1.7. Custos de lavanderia e restaurante
 - 3.1.8. Proteção urgente da residência
 - 3.1.9. Transporte inter-hospitalar
 - 3.1.10. Retorno antecipado por falecimento de familiar de 1º grau no Brasil
 - 3.1.11. Retorno antecipado de viagem por inabitabilidade da residência garantida
 - 3.1.12. Recuperação do veículo
- 3.2. Serviços Emergenciais - Vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal e prestados de 2ª à 6ª feira de 9h às 18h**
- 3.2.1. Transporte e guarda de mobiliário
 - 3.2.2. Hospedagem de animais de estimação
 - 3.2.3. *Baby-sitter*/Berçário
 - 3.2.4. Limpeza e conservação
 - 3.2.5. Faxineira
 - 3.2.6. Conserto de ar-condicionado
 - 3.2.7. Locação de eletrodomésticos
- 3.3. Serviços Emergenciais 24 Horas - Não vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal**
- 3.3.1. Chaveiro
 - 3.3.2. Desentupimento
 - 3.3.3. Informações médico-hospitalares
 - 3.3.4. Envio de medicamentos
 - 3.3.5. Transmissão de mensagens urgentes
 - 3.3.6. Serviço de informações
 - 3.3.7. Envio de técnico de informática
- 3.4. Serviços Não Emergenciais - Não vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal - Prestados de 2ª à 6ª - feira de 9h às 18h**
- 3.4.1. Envio de profissionais
 - 3.4.2. Fixação de antenas
 - 3.4.3. Conserto de eletrodomésticos
-

3.1. Serviços Emergenciais 24 Horas - Vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal

Estes serviços estarão à disposição dos Beneficiários durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que estejam relacionados diretamente à ocorrência de danos causados à residência garantida, por evento garantido, conforme especificado no item 4 destas condições.

3.1.1. Envio de profissionais em caso de Evento Garantido

O **Assistência 24 Horas Residência** encarega-se de enviar à residência garantida profissionais encanadores, eletricitas e vidraceiros para a contenção e reparação de quaisquer danos decorrentes de eventos garantidos, conforme item 4 destas condições.

Ficarão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas decorrentes do deslocamento do prestador de serviços e da mão-de-obra do mesmo, empregada no local, até os limites preestabelecidos.

Comerão por conta do Beneficiário as despesas com reposição de peças e reparações que excedam os limites fixados, devendo o Beneficiário, nestes casos, quitar os custos, diretamente junto ao prestador de serviço afiliado.

3.1.1.1. Encanador

Em caso de evento garantido, conforme item 4 destas condições, ou ainda em caso de vazamentos ocasionados por problema hidráulico em tubulações externas (tomeiras, sifões, chuveiros e outros dispositivos hidráulicos aparentes), comerão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o envio de um profissional hidráulico e a mão-de-obra empregada na Residência Garantida, até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, sendo por conta do Beneficiário todas as despesas com peças e materiais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

3.1.1.2. Eletricista

Em decorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições, comerão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o envio de um eletricitista e a mão-de-obra empregada para o reparo em dispositivos elétricos da residência garantida, como disjuntores, interruptores, chaves, tomadas,

troca de resistências de chuveiros e tomeiras elétricas, até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, sendo por conta do Beneficiário todas as despesas com peças e materiais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

3.1.1.3. Vidraceiro

Em decorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições, comerão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o envio de um vidraceiro e a mão-de-obra empregada na Residência Garantida, até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, sendo por conta do Beneficiário todas as despesas com peças e materiais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida.

3.1.2. Cobertura provisória de telhados

Em caso de evento garantido, conforme item 4 destas condições, que resulte no destelhamento parcial da residência garantida, o **Assistência 24 Horas Residência** providenciará, caso seja tecnicamente possível, a cobertura provisória por lona, plástico ou outro material apropriado.

Este serviço está limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento e a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida.

Os custos de execução que excederem os limites antes indicados, assim como qualquer despesa com material especial, serão de responsabilidade exclusiva do Beneficiário.

Este serviço não poderá ser utilizado de forma cumulativa com o previsto no item 3.1.3 (Substituição de telhas).

3.1.3. Substituição de telhas

Em caso de evento garantido, conforme item 4 destas condições, que resulte em quebra de telhas da residência garantida, o **Assistência 24 Horas Residência** enviará um profissional para a substituição de uma ou mais telhas.

Este serviço está limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento e a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida.

Os custos de execução que excederem os limites antes indicados, assim como qualquer despesa com material especial,

serão de responsabilidade exclusiva do Beneficiário.

Este serviço não poderá ser utilizado de forma cumulativa com o previsto no subitem 3.1.2 (Cobertura provisória de telhados).

3.1.4. Despesas com hotel

O **Assistência 24 Horas Residência** proporcionará, por sua exclusiva responsabilidade, a instalação dos Beneficiários em hotel, bem como arcará com as despesas de transporte até o hotel, caso estes não possam fazê-lo por seus próprios meios, e caso a residência garantida tenha-se tomado inabitável em virtude de ocorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições.

Este serviço não será prestado se em um raio de 100Km (cem quilômetros) da residência garantida não existir alojamento disponível.

As despesas de responsabilidade do **Assistência 24 Horas Residência** e referentes à hospedagem do Segurado em hotel ficam limitadas a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

O **Assistência 24 Horas Residência** responsabiliza-se tão-somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como telefonemas, frigobar e similares.

3.1.5. Transporte até o hotel e retorno à residência

Em complementação ao subitem 3.1.4 (Despesas com hotel), o **Assistência 24 Horas Residência** arcará com as despesas de transporte do Beneficiário até o hotel e do seu retorno à residência. Em qualquer caso o Beneficiário deverá contactar previamente o **Assistência 24 Horas Residência** para que este organize e/ou autorize os serviços de traslado.

3.1.6. Transporte escolar

Ainda em complementação ao subitem 3.1.4 (Despesas com hotel), o **Assistência 24 Horas Residência** arcará com as despesas de transporte para os filhos menores de 14 (quatorze) anos matriculados em uma escola no mesmo município da residência garantida.

Este serviço está limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento e a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida.

3.1.7. Custos de lavanderia e restaurante

O **Assistência 24 Horas Residência** se responsabilizará pelas despesas de restaurantes e lavanderia suportadas pelo Beneficiário, caso a residência garantida tenha-se tomado inabitável ou tenha ocorrido a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar roupa, em decorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições.

As despesas de responsabilidade do **Assistência 24 Horas Residência** referentes a esta garantia ficarão limitadas a R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitado ao total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

3.1.8. Proteção urgente da residência

O **Assistência 24 Horas Residência** se responsabilizará pela permanência de 1 (um) vigilante para guarda e segurança da residência garantida por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que, mesmo após o acionamento das medidas cautelares necessárias, o imóvel permaneça acessível ao exterior ou de qualquer forma vulnerável ao acesso de pessoas, e desde que o fato gerador dessa necessidade tenha sido decorrente de evento garantido, conforme item 4.

3.1.9. Transporte inter-hospitalar

Em consequência de acidente pessoal (conforme subitem 1.1.4) ocorrido com o Beneficiário, o **Assistência 24 Horas Residência** encarega-se de providenciar a sua remoção inter-hospitalar para outro Centro Hospitalar mais adequado, indicado pelo próprio Segurado, cobrindo o custo deste transporte, em ambulância, por conta do **Assistência 24 Horas Residência**.

O **Assistência 24 Horas Residência** só intervirá após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, se for o caso, com a autorização legal formalizada.

Do mesmo modo, o **Assistência 24 Horas Residência** encarregar-se-á do retorno do Beneficiário à residência, caso o mesmo não possa retomar em condições normais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

Nas localidades em que não exista infraestrutura necessária ou ambulância disponível para o atendimento, o **Assistência 24 Horas Residência**, mediante solicitação do Beneficiário, autorizará os gastos, até o limite

de R\$ 300,00 (trezentos reais), para despesas com o traslado inter-hospitalar, providenciado pelo próprio Beneficiário. Neste caso, o Beneficiário deverá observar as orientações do **Assistência 24 Horas Residência** sobre o reembolso.

Em qualquer outro evento que não seja decorrente de acidente pessoal, o custo deste serviço correrá por conta do Beneficiário. O **Assistência 24 Horas Residência** se reserva o direito de investigar a veracidade das declarações do Beneficiário neste sentido e, nesta hipótese, poderá exigir o reembolso imediato de todos os gastos indevidamente efetuados.

3.1.10. Regresso antecipado por falecimento de familiar de 1º grau no Brasil

O **Assistência 24 Horas Residência** encarregar-se-á de suportar as despesas de 01(um) Beneficiário com passagem de avião em classe econômica, ou outro meio de transporte mais adequado, a critério do **Assistência 24 Horas Residência**, desde o local de estada até o local da residência habitual, se no decurso da viagem falecer, no Brasil, o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, ascendente ou descendente até o 1º grau do Beneficiário, quando o meio utilizado para a sua viagem de regresso ou bilhete não lhe permitir a antecipação de seu retorno.

Com esta finalidade, o **Assistência 24 Horas Residência** poderá, em nome do Beneficiário, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Beneficiário, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o regresso do mesmo.

3.1.11. Regresso antecipado de viagem por inabitabilidade da residência garantida

No caso de ocorrer na residência eventos garantidos de roubo ou furto qualificado, que ocasionem violação de portas e janelas, ou de incêndio ou explosão que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, o que justificaria a presença de 1 (um) Beneficiário no local e conseqüente regresso de sua viagem, o **Assistência 24 Horas Residência** garantirá o pagamento das despesas de seu transporte até a residência sinistrada, desde que este Beneficiário

não possa efetuar o retorno pelos meios inicialmente utilizados em sua viagem.

Com esta finalidade, o **Assistência 24 Horas Residência** poderá, em nome do Beneficiário, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Beneficiário, dentro e fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o regresso do mesmo.

Este serviço está limitado ao fornecimento de uma passagem rodoviária, ferroviária ou aérea, em classe econômica.

3.1.12. Recuperação do veículo

Em complementação ao serviço descrito no subitem 3.1.10 (Regresso antecipado por falecimento de familiar de 1º grau no Brasil), o **Assistência 24 Horas Residência** providenciará o retorno do Beneficiário ao local onde deixou o veículo para recuperá-lo, pelo meio de transporte mais adequado.

Este serviço está limitado ao fornecimento de 1 (uma) passagem rodoviária, ferroviária ou aérea, em classe econômica, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

3.2. Serviços Emergenciais - vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal e prestados de 2ª à 6ª - feira de 9h às 18h

3.2.1. Transporte e guarda de mobiliário

Em caso de ocorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições, e caso a residência garantida tenha se tomado inabitável, o **Assistência 24 Horas Residência** providenciará e se responsabilizará pelos custos com o aluguel de um veículo, para transportar a mudança do mobiliário da residência garantida até um local de guarda, indicado pelo Beneficiário, e encarregar-se-á de guardar, durante no máximo 15 (quinze) dias, os objetos transportados. O **Assistência 24 Horas Residência** também suportará as despesas de transporte do retorno do mobiliário para a residência garantida.

O local para a guarda dos móveis deverá estar situado num raio inferior a 50km (cinquenta quilômetros) km da residência segurada.

O Segurado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento. Este serviço está limitado a um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.

3.2.2. Hospedagem de animais de estimação

Se, em decorrência de um evento garantido, conforme item 4 destas condições, for necessária a transferência dos moradores da residência para outro local e caso não haja alguém que cuide dos animais de estimação, o **Assistência 24 Horas Residência** se responsabilizará pelas despesas com a guarda dos animais em local apropriado, indicado pelo Segurado.

O **Assistência 24 Horas Residência** assumirá os gastos até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia e para cada animal, limitado a um período máximo de 2 (dois) dias por evento e para o máximo de 3 (três) animais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

3.2.3. Baby-sitter/Bercário

O **Assistência 24 Horas Residência** encarregar-se-á das despesas de contratação de uma *baby-sitter* ou utilização dos serviços de um bercário, indicado pelo Beneficiário, se, em decorrência de acidente pessoal, o mesmo, ou seu cônjuge, permanecer hospitalizado por período superior a 3 (três) dias e caso ali residam uma ou mais crianças menores de 14 (quatorze) anos.

O **Assistência 24 Horas Residência** assumirá os gastos até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, limitado a um período máximo de 2 (dois) dias por evento. Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

3.2.4. Limpeza e conservação

Em decorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições, que tome a residência inabitável, o **Assistência 24 Horas Residência** providenciará o envio de profissionais especializados em limpeza, possibilitando a entrada/acesso ao imóvel.

Este serviço está limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano.

3.2.5. Faxineira

Se em decorrência de acidente pessoal (conforme subitem 1.1.4) e, por determinação médica, for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 3 (três) dias, o **Assistência 24 Horas Residência** assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Beneficiário, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias por evento.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

3.2.6. Conserto de ar-condicionado

Em decorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições, que provoque dano que necessite de conserto ou reparo ao aparelho de ar-condicionado da residência garantida, correrão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o envio de profissional qualificado para o reparo e a mão-de-obra empregada no local, até o limite de R\$ 100,00* (cem reais) por evento, sendo por conta do Beneficiário todas as despesas com peças e materiais.

Caso o reparo não possa ser realizado na própria residência garantida, o **Assistência 24 Horas Residência** arcará apenas com a taxa de visita do profissional, sendo por conta do Beneficiário as despesas com o envio do aparelho à Assistência Técnica e o respectivo custo de seu conserto.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida e **disponível exclusivamente nas seguintes capitais: Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.**

3.2.7. Locação de eletrodomésticos

Em decorrência de evento garantido, conforme item 4 destas condições, que provoque dano que necessite de conserto ou reparo ao *freezer*, refrigerador, máquina de lavar louças ou máquina de lavar roupas ou máquina de secar roupas da residência garantida, correrão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas a título de locação de:

a) *freezer* ou refrigerador, em substituição ao danificado, serviço este limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por dia, para a totalidade de aparelhos locados, e a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida, ficando os eletrodomésticos disponíveis na residência garantida por um período máximo de 5 (cinco) dias; e

b) máquina de lavar louças, máquina de lavar roupas e máquina de secar roupas, em substituição à danificada, serviço este limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para a totalidade de equipamentos locados, e a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida, ficando os eletrodomésticos disponíveis na residência segurada por um período máximo de 5 (cinco) dias.

O Assistência 24 Horas Residência se obriga a fornecer os aparelhos substitutos disponíveis pela rede credenciada, não se comprometendo a fornecer o mesmo modelo que o Beneficiário tenha em sua residência garantida. Estes serão fornecidos em caráter provisório para sanar o problema do Beneficiário.

Este serviço será disponibilizado somente em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, desde que haja infraestrutura disponível no local.

O transporte do eletrodoméstico para fins de entrega e retirada do mesmo na residência garantida já está incluído nos limites estabelecidos nos itens a) e b) deste item.

A solicitação e contratação deste serviço serão realizadas pela Empresa Prestadora de Serviços, especificada no item 6 da presente condição, sendo o contrato de locação celebrado entre esta empresa, a empresa de locação e o Segurado, sendo este último responsável pelo aparelho enquanto estiver sob sua guarda na residência garantida.

3.3. Serviços Emergenciais 24 Horas - Não vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal

3.3.1. Chaveiro

O Assistência 24 Horas Residência encarega-se de enviar um chaveiro até a residência que não puder ser aberta em razão de perda de chaves, seu esquecimento no interior do imóvel ou quebra na fechadura, impossibilitando o Segurado de ingressar ou sair de sua residência, ou ainda, quando o imóvel estiver exposto, ou seja, se encontre vulnerável, ficando acessível pela parte externa, causando risco à residência.

Este serviço somente será disponibilizado para residências que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais e caso existam prestadores num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) da residência, observadas as seguintes condições:

- em casos de quebra, perda ou roubo de chaves, correrá por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o deslocamento do profissional, a mão-de-obra e a confecção de novas chaves até o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, limitado ainda a 2 (duas) intervenções ao ano; e
- em casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrarem danificadas, o

Assistência 24 Horas Residência arcará com os custos de deslocamento do profissional, mão-de-obra e peças para troca e conserto da fechadura ou tranca até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento e até o limite de 1 (uma) intervenção ao ano.

3.3.2. Desentupimento

Em caso de entupimento de tubulações de pias, síloes, ralos e vasos sanitários da residência garantida, correrá por conta do **Assistência 24 Horas Residência** o envio de um profissional qualificado para realizar o desentupimento, se tecnicamente possível, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

Este serviço não inclui tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham a acarretar alagamento no imóvel segurado.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida.

Em casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza, o Assistência 24 Horas Residência não fornecerá o serviço.

3.3.3. Informações médico-hospitalares

Se o Beneficiário necessitar de assistência médica, o **Assistência 24 Horas Residência**, por solicitação do mesmo, prestará informações sobre os médicos, hospitais e clínicas próximos à residência, sendo os respectivos honorários profissionais, gastos com hospitalização e outras despesas daí decorrentes por conta do Beneficiário.

O Assistência 24 Horas Residência não será responsável e não indenizará o Beneficiário por qualquer dano, prejuízo, lesão ou doença, causados pelo fato de encaminhar ao Beneficiário a sua solicitação, pessoas, profissionais ou estabelecimentos para assistência médica. O **Assistência 24 Horas Residência** indica apenas serviços quando solicitados e sem ônus nas circunstâncias antes previstas. Nestes casos, a pessoa ou pessoas designadas pelo **Assistência 24 Horas Residência** serão tidas como agentes do Segurado sem recurso de natureza ou circunstância alguma contra o **Assistência 24 Horas Residência** em razão de tal designação.

3.3.4. Envio de medicamentos

O **Assistência 24 Horas Residência** se responsabiliza pelo envio de medicamentos para a residência garantida, sendo as despesas com o custo do medicamento e do envio por conta do Beneficiário.

3.3.5. Transmissão de mensagens

O **Assistência 24 Horas Residência**, quando solicitado, se responsabilizará pela transmissão de mensagens urgentes necessárias ao Beneficiário.

3.3.6. Serviço de informações

Por solicitação do Beneficiário, o **Assistência 24 Horas Residência** fornecerá números telefônicos de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário.

O **Assistência 24 Horas Residência** se responsabilizará somente em informar o número de telefone solicitado. É de responsabilidade do Segurado acionar o serviço.

3.3.7. Envio de técnico de informática

Mediante solicitação do Beneficiário, o **Assistência 24 Horas Residência** organizará o envio de um técnico em informática à sua residência para resolver problemas emergenciais de *hardware*, *software* e Sistemas, que estejam impedindo o funcionamento do equipamento.

Nas capitais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, o **Assistência 24 Horas Residência** encaminhará o profissional 24 horas por dia; no entanto, nas outras localidades do Brasil o serviço será disponibilizado somente em horário comercial.

O custo do serviço e da taxa de visita e de peças correrão por conta do Beneficiário.

3.4. Serviços Não Emergenciais - Não vinculados a Evento Garantido ou Acidente Pessoal - Prestados de 2ª à 6ª - feira de 9h às 18h.

3.4.1. Envio de profissionais

O **Assistência 24 Horas Residência** irá disponibilizar para o Beneficiário pedreiros, carpinteiros, pintores, gessoiros, técnicos de carpetes, de persianas, de TV e vídeo, de eletrodomésticos, de informática, encanadores, eletricitistas, chaveiros ou vidraceiros. Apesar de serem serviços disponibilizados em horário comercial (2ª à 6ª - feira de 9h às 18h), os mesmos podem ser solicitados pelo Beneficiário

a qualquer tempo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Todas as despesas correrão por conta do Beneficiário, desde a locomoção dos profissionais e custo de mão-de-obra até as despesas com substituição de peças defeituosas e fornecimento de qualquer tipo de material destinado aos reparos. Estas despesas deverão ser pagas pelo Segurado diretamente ao prestador de serviço.

3.4.2. Fixação de antenas

Em caso de deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptiva de sinais, o **Assistência 24 Horas Residência** enviará um profissional para realizar sua fixação, ou mesmo retirá-la para evitar riscos maiores à residência garantida. Este serviço está limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida.

Os custos com ajuste de sintonia ou substituição de peças de antena serão de responsabilidade do Beneficiário.

Caso haja necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7m), seja por segurança ou por possibilidade de agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação será de responsabilidade do Beneficiário.

3.4.3. Conserto de eletrodomésticos

Em caso de quebra de eletrodomésticos considerados como linha branca da residência garantida (*freezer*, refrigerador, microondas, máquina de lavar louças, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas e fogão) que impossibilite o uso dos mesmos, correrão por conta do **Assistência 24 Horas Residência** as despesas com o envio de profissional qualificado para o reparo e a mão-de-obra empregada no local, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento. Será por conta do beneficiário todas as despesas com peças e materiais, devendo o mesmo quitar estes custos diretamente junto ao profissional.

Este serviço está limitado a 3 (três) intervenções durante a vigência da apólice de seguro da residência garantida.

Estão abrangidos por este serviço exclusivamente os equipamentos com

até 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal ou pelo modelo do aparelho.

Estão excluídos deste serviço aparelhos diferentes dos aqui especificados, aqueles fora de linha, ou seja, para os quais não seja possível encontrar peças à venda no mercado, e ainda os importados que não possuam assistência técnica no Brasil.

Este serviço não inclui revisão geral e limpeza dos equipamentos.

Caso não seja possível o reparo na residência, será de responsabilidade do beneficiário levar e buscar o aparelho na empresa que providenciará o conserto, indicada pela Assistência 24 Horas Residência.

Este serviço será disponibilizado somente em cidades com mais de 100.000 habitantes.

4. Eventos garantidos

Os eventos garantidos, cuja ocorrência venha a causar danos à residência garantida e que darão lugar aos serviços propostos no subitem 2.1 destas condições, são os seguintes:

- a) incêndio - combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- b) explosão de qualquer natureza - ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- c) queda de raio - descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago;
- d) vendaval, furacão, ciclone e tomado;
- e) tremores de terra;
- f) danos por água, provenientes, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água e esgoto do edifício ou das instalações de águas pluviais;
- g) furto ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalada, chaves falsas ou com violência e/ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência garantida, desde que comunicados às autoridades competentes através de Boletim de Ocorrência;
- h) queda de aeronaves, choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objetos

delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultante de velocidades supersônicas;

i) impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos por funcionários ou prestadores de serviço a cargo do Beneficiário, não se considerando danos causados a veículos de terceiros;

j) derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sólidos pela própria instalação;

k) quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 milímetros e superfície superior a meio metro quadrado, assim como quebra de pedras marmore, desde que aplicadas em suporte adequado;

l) quebra ou queda de antenas exteriores de TV e rádio e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparos;

m) queda ou quebra de painéis para captação de energia solar destinados à utilização da residência garantida, salvo em operações de montagem ou reparação; e

n) avarias na rede elétrica interna da residência devido às variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;

5. Exclusões

5.1. Não estarão garantidos os serviços que não tenham sido previamente solicitados à Central de Atendimento do Assistência 24 Horas Residência, ou que tenham sido executados sem o seu prévio conhecimento ou anuência.

5.2. O Assistência 24 Horas Residência não se responsabilizará pelos serviços solicitados diretamente pelo Beneficiário aos seus prestadores afiliados como extensões do serviço ora prestado.

5.3. O Assistência 24 Horas não efetuará ao Segurado qualquer reembolso de despesas referente a qualquer dos serviços descritos neste instrumento em nome da Generali Seguros.

a) residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do Segurado;

b) serviços que pela sua natureza tenham que ser prestados a partir de países estrangeiros e que, por motivo

de força maior, alheio ao prestador de serviço, se tornem impossíveis de serem realizados;

c) despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco, expropriação ou requisição de bens, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;

d) estabelecimentos comerciais, industriais e ainda residências em que partes delas sejam utilizadas para fins comerciais e/ou industriais, seja pelo Segurado, seja por terceiros;

e) acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que suas conseqüências se tenham prolongado para além dessa data;

f) acidentes ou suas conseqüências que derivem, direta ou indiretamente, de ações criminais do Beneficiário ou seus prepostos ou as conseqüências sejam originadas por dolo;

g) acidentes e danos que resultem de acontecimentos provocados por guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;

h) acidentes que resultem direta ou indiretamente da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;

i) evento decorrente de falta de manutenção da residência garantida;

j) acidentes causados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer convulsão da natureza; e

k) acidentes e suas conseqüências decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento da natureza.

6. Empresa Prestadora de Serviços

O serviço de assistência residencial, aqui denominado **Assistência 24 Horas Residência**, será prestado através da Worldwide Assistance - Serviços de Assistência Personalizados S.A., que colocará sua Central de Assistência diretamente à disposição do Beneficiário 24 horas por dia, durante todo o ano, inclusive sábados, domingos e feriados, acionáveis por telefone pelo sistema de Discagem Direta Gratuita (DDG).

7. Condições de Atendimento

O acionamento do **Assistência 24 Horas Residência** será feito mediante contato telefônico com uma das Centrais de Alarme, quando o Beneficiário deverá descrever resumidamente a emergência ocorrida e o tipo de assistência de que necessita, fornecendo todas as informações necessárias para as providências cabíveis.

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA:

0800-026-25-26 (discagem gratuita) e
(11) 4133-9240 (discagem à cobrar)

8. Obrigações do Segurado

8.1. Em caso de emergência, o Beneficiário não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

8.2. O Beneficiário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

8.3. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos, a prestadora do serviço **Assistência 24 Horas Residência** (item 5) ficará sub-rogada nos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar com esta prestadora de serviço, inclusive apresentando documentos, relatórios e recibos originais relacionados com o atendimento.

8.4. O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicado, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

9. Vigência e Cancelamento

9.1. A cobertura do serviço de assistência só terá validade enquanto permanecer em vigor a apólice de Seguro Generali à qual o referido serviço está vinculado.

9.2. O direito aos serviços ora contratados estará automaticamente cancelado se o Segurado, ainda que durante o prazo de vigência do credenciamento, deixar de ter residência no Brasil.

9.3. Sem prejuízo do aqui disposto e das perdas e danos que forem apurados, bem como do pagamento dos valores contratuais ainda devidos, o presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de suas cláusulas e obrigações; e
- b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

9.4. Em caráter excepcional, o **Assistência 24 Horas Residência** poderá ser cancelado pela Generali Seguros, em caso de se tornar inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 5 desta cobertura, ou por qualquer outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado o aviso prévio e escrito de 60 (sessenta) dias.

10. Reembolso

Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento do **Assistência 24 Horas Residência**.

Quando, excepcionalmente, o serviço coberto tiver que ser pago pelo Segurado para posterior reembolso, este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento do **Assistência 24 Horas Residência**.

Está prevista a possibilidade de reembolso em duas situações:

- a) Em casos de impossibilidade material ou força maior comprovados que comprometam o acionamento prévio da Central de Atendimento do **Assistência 24 Horas Residência**, será necessário que o Segurado entre em contato com a Central dentro de um período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ocorrência do evento que deu lugar à utilização de algum dos serviços previstos.
- b) O **Assistência 24 Horas Residência** também reembolsará o Segurado quando não

for possível localizar prestadores de serviço disponíveis na localidade em que se encontra a residência segurada. Neste caso, o **Assistência 24 Horas Residência** reembolsará os gastos a que o Segurado for expressamente autorizado a efetuar pela Central de Atendimento 24 Horas, dentro dos limites máximos previstos em cada modalidade de serviço.

b.1) Em relação ao subitem 3.4.3, o reembolso será autorizado somente mediante apresentação de cópia da Nota Fiscal do eletrodoméstico.

Em qualquer dos casos, o Segurado deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através de Notas Fiscais descritivas do serviço em vias originais, para que possa obter o reembolso pelo **Assistência 24 Horas Residência**, daquelas despesas dentro dos limites de coberturas definidos.

O não-cumprimento destas obrigações acarretará a automática perda do direito do Segurado a obter o pagamento direto ou reembolso dos serviços aos prestadores contratados diretamente por ele.

11. Perda de Direitos

O Segurado poderá perder o direito ao **Assistência 24 Horas Residência** nas seguintes situações:

- a) se comprovadamente omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas; ou
- b) se comprovadamente descumprir as orientações do **Assistência 24 Horas Residência** e de sua Central de Atendimento, dando origem à necessidade da prestação de qualquer um dos serviços descritos ou agravando as consequências da ocorrência.

12. Foro

Na eventualidade de qualquer medida judicial, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato será o do domicílio do Segurado.

Desconto Especial Farmácia

(Cláusula Especial - Serviço/14002)

1. Objetivo do Serviço

Fica entendido e acordado que, durante o período de vigência do seguro residencial contratado, o **Desconto Especial Farmácia** tem por objetivo proporcionar ao Segurado descontos em medicamentos de marca e genéricos, sobre o Preço Máximo ao Consumidor vigente na ocasião, conforme descrito do item 3 destas condições.

Este serviço é concedido apenas ao Segurado, de forma pessoal e intransferível, titular da apólice referente apenas à residência habitual onde o mesmo reside, ou seja, estão excluídos seguros referentes à residências de veraneio.

2. Âmbito do Serviço

Os estabelecimentos credenciados referem-se à rede de farmácias, que encontra-se distribuída em território nacional e pode ser consultada através do site www.general.com.br ou contato junto à Central de Atendimento, conforme item 6 dessas condições, não sendo tal rede fixa, ou seja, podendo variar conforme as condições de atendimento, regiões e variações de estabelecimentos cadastrados.

3. Descrição dos Descontos

O Segurado usufruirá de descontos diferenciados em todos medicamentos de marca ou genéricos (exceto fracionados, manipulados ou homeopáticos), estejam eles ou não na Lista Preferencial de medicamentos, a que ele também passa a ter direito.

O Desconto Farmácia na modalidade Especial, como se apresenta, garante não só o acesso aos descontos da Lista Preferencial da farmácia como ainda um bônus a ser aplicado sobre a mesma. Este mesmo bônus aplica-se também a qualquer outro medicamento que não conste da Lista Preferencial ou ainda sobre aquele que esteja em promoção no estabelecimento.

Os descontos e bônus funcionam da seguinte forma e com os seguintes percentuais e limites:

a) o medicamento consta da Lista Preferencial de medicamentos e o desconto oferecido por

esta lista é mais agressivo que o oferecido pela farmácia ou a mesma não oferece desconto promocional - o Segurado recebe o desconto da Lista Preferencial + 5% (cinco por cento) de bônus, limitado a 60% (sessenta por cento);

b) o medicamento não consta da Lista Preferencial de medicamentos ou o desconto desta lista é menos agressivo que o oferecido de forma promocional pela farmácia - o Segurado recebe o desconto mais alto do dia (farmácia) + 5% (cinco por cento) de bônus; ou

c) o medicamento não consta da Lista Preferencial de medicamentos e a farmácia não possui desconto específico - o Segurado recebe o bônus de 5% (cinco por cento).

4. Exclusões

4.1. O Desconto Especial Farmácia não se responsabilizará pelos serviços solicitados diretamente pelo beneficiário aos seus prestadores afiliados como extensões do serviço ora prestado.

4.3. Estarão ainda excluídos da cobertura:

a) seguros referentes a residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do Segurado;

b) produtos não medicamentosos; e

c) serviços que pela sua natureza tenham que ser prestados a partir de países estrangeiros e que, por motivo de força maior, alheio ao prestador de serviço, se tomem impossíveis de serem realizados;

5. Empresa Prestadora de Serviços

O serviço de descontos em farmácias, aqui denominado **Desconto Especial Farmácia**, será garantido e prestado através da Worldwide Assistance - Serviços de Assistência Personalizados S.A., que colocará suas Centrais de Alarme diretamente à disposição do Segurado 24 horas por dia, durante todo o ano, inclusive sábados, domingos e feriados,

acionáveis por telefone pelo sistema de Discagem Direta Gratuita - DDG.

6. Procedimento de Atendimento

O Segurado deverá procurar uma farmácia credenciada tendo em mãos o respectivo receituário médico, salvo no caso de medicamentos não tarjados (de uso livre) que não é solicitada a prescrição médica, e munido também da carteira de seu seguro, onde constará seus dados, a qual será sua identificação para fins da utilização do **Desconto Especial Farmácia**, solicitando assim ao atendente o medicamento desejado e o desconto a que tem direito.

Após autorizado o desconto, proceder o pagamento normalmente direto na caixa.

Em caso de dúvidas, deverá ser feito contato telefônico à Central de Atendimento 24 Horas através do número baixo:

CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS:
0800-026-25-26 (discagem gratuita) e
(11) 4133-9240 (discagem à cobrar)

7. Vigência e Cancelamento

7.1. A cobertura do serviço de assistência só terá validade enquanto permanecer em vigor a apólice de Seguro Generali e a partir do recebimento por parte do segurado da respectiva carteira contendo os dados do seguro, à qual o referido serviço está vinculado.

7.2. O direito aos serviços ora contratados estará automaticamente cancelado se o Segurado, ainda que durante o prazo de vigência do credenciamento, deixar de ter residência no Brasil.

7.3. Sem prejuízo do aqui disposto e das perdas e danos que forem apurados, bem como do pagamento dos valores contratuais ainda devidos, o presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento de suas cláusulas e obrigações; e

b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

7.4. Em caráter excepcional, o **Desconto Especial Farmácia** poderá ser cancelado pela Generali Seguros, em caso de se tomar inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 6 desta Cobertura, ou por qualquer outro que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado o aviso prévio e escrito de 60 (sessenta) dias.

8. Reembolso

Em casos excepcionais de reembolso, o Segurado deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento 24 Horas do **Desconto Especial Farmácia**.

Não serão reembolsados os casos não comunicados e aprovados previamente pela Central de Atendimento 24 Horas do **Desconto Especial Farmácia**.

Nos casos de reembolso autorizado pela Central de Atendimento 24 Horas do **Desconto Especial Farmácia** o Segurado deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da compra, os gastos realizados, através de notas fiscais descritivas dos medicamentos, em vias originais, acompanhadas do receituário médico.

9. Perda de direitos

O segurado poderá perder o direito ao **Desconto Especial Farmácia** se comprovadamente omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas ou se descumprir as orientações do Desconto Especial Farmácia e de sua central de atendimento.

10. Foro

Na eventualidade de qualquer medida judicial, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato será o do domicílio do Segurado.

Checkup Domiciliar

(Cláusula Especial - Serviço/14003)

1. Objetivo do Serviço

Fica entendido e acordado que, mediante expressa contratação deste serviço indicada na apólice e pagamento de custo adicional correspondente, o **Checkup Domiciliar** tem por objetivo prestar atendimento aos respectivos Beneficiários, conforme descrito no item 3 destas condições, respeitadas as exclusões previstas no item 4 das mesmas e durante o período de vigência do seguro residencial.

1.1. Para fins deste serviço, considera-se:

1.1.1. Beneficiários - a pessoa física titular da apólice de seguro residencial (Segurado), seu cônjuge ou pessoas com quem coabite na situação equiparada à de cônjuge, seus ascendentes e descendentes até o 2º grau, enteados e adotados que com ele coabitam e sejam dependentes financeiramente, com a devida comprovação.

1.1.2. Residência Garantida - a moradia habitual do Segurado no Brasil, objeto desta apólice de seguros, a qual deverá encontrar-se em pleno vigor na data da prestação de serviços descritos neste documento.

O Checkup Domiciliar previsto ou prestado na forma destas condições não implica, para qualquer efeito,

reconhecimento de cobertura securitária em relação às garantias proporcionadas pela apólice de seguro que motivou a contratação deste serviço, o qual se rege por condições próprias e específicas.

2. Âmbito do Serviço

Os serviços previstos serão prestados apenas na residência garantida, ressalvados os serviços que, por sua natureza, serão prestados fora do referido limite, exclusivamente em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes. Outras cidades dependerão, no momento da solicitação do serviço, de confirmação junto à Central de Atendimento quanto à possibilidade de atendimento.

3. Serviços de Checkup Domiciliar

Respeitando as exclusões previstas no item 4 destas condições, os Beneficiários terão disponível por parte do **Checkup Domiciliar** o envio de um profissional que realizará serviços de prevenção e manutenção em no máximo 10 (dez) itens a sua escolha dentre o seguinte leque de serviços, conforme quadro resumo a seguir e posterior descrição de cada item:

SERVIÇOS

3.1.	Revisão de instalação elétrica
3.2.	Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores
3.3.	Verificação de possíveis vazamentos
3.4.	Instalação de olho mágico
3.5.	Lubrificação de fechaduras e dobradiças
3.6.	Limpeza de caixas d'água e calhas (exclusivo para casas)
3.7.	Limpeza de ralos e siões
3.8.	Mudança de móveis
3.9.	Fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto
3.10.	Fixação de antenas (exclusivo para casas)
3.11.	Troca de vidros
3.12.	Serviço de rejuntamento

Os Beneficiários terão direito a 1 (um) único checkup durante a vigência da apólice. Se na realização do checkup, for utilizado apenas parte dos serviços disponíveis, não haverá direito a outro checkup para os demais itens. O serviço será colocado à disposição por meio de horário previamente agendado junto à Central de Atendimento 24 Horas do **Checkup Domiciliar**. A solicitação do serviço poderá ser feita 24 horas por dia e 7 dias por semana, com agendamento para o horário comercial.

O **Checkup Domiciliar** não dá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados pelo próprio Beneficiário e/ou por terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Central de Atendimento 24 Horas.

Para a prestação da totalidade do checkup na residência garantida, o **Checkup Domiciliar** arcará com o custo de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de mão-de-obra. Os valores que excederem este limite, custo com peças e materiais, serão de responsabilidade dos Beneficiários.

O checkup somente será realizado a partir do momento em que o Beneficiário tiver tomado as seguintes providências:

- comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador de serviços, conforme orientações da Central de Atendimento 24 Horas (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.);
- desligar o registro com 24 horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água;
- informar o "pé direito" do imóvel.

OBS.: Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água e calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador de serviços.

IMPORTANTE: Se, após o agendamento e envio do prestador de serviços, o Beneficiário não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central de Atendimento 24 Horas, não será disponibilizada nova visita, ficando o beneficiário sem direito ao serviço.

O Beneficiário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicado, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

A execução do serviço deverá ocorrer durante o horário comercial, ou seja, é necessário que as demandas dos segurados sejam executáveis dentro do período máximo de 8 horas.

3.1. Revisão de instalação elétrica

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para reaperto de contatos (disjuntores e barramentos), organização de fiação, identificação e troca de disjuntores, dimensionamento do cabeamento, verificação de fuga de energia e dicas de economia de energia elétrica.

3.2. Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão de obra para troca de lâmpadas, tomadas e interruptores.

Este serviço está limitado até a troca de 10 unidades de cada item.

3.3. Verificação de possíveis vazamentos

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão de obra para verificação de possíveis vazamentos em registros, vedantes de torneiras, bóia de caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis.

3.4. Instalação de olho mágico

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para instalação de olho mágico.

Este serviço será prestado apenas em portas de madeira.

3.5. Lubrificação de fechaduras e dobradiças

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para lubrificação de fechaduras e dobradiças.

Este serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos e está limitado a 10 janelas, portas ou portões no total.

3.6. Limpeza de caixa d'água e calhas (exclusivo para casas)

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para limpeza de caixas d'água de até 1.000 litros, limitada a 01 (uma) única caixa d'água por residência garantida.

Este serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. A limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, limitada a 50 metros lineares.

Não estão contemplados neste serviço os coletores de água.

Este serviço é exclusivo para casas.

Estão excluídos deste serviço os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amiante acima de 01 metro de comprimento.

3.7. Limpeza de ralos e sifões

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para limpeza de ralos e sifões em caso de entupimento de tubulações de esgoto: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações.

3.8. Mudança de móveis

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para remanejamento de móveis dentro da própria residência, de um cômodo para o outro, desde que não seja necessária a desmontagem dos mesmos e possa ser realizado por uma única pessoa.

3.9. Fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto.

3.10. Fixação de antenas (exclusivo para casas)

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para fixação de antena de VHF ou UHF.

Estão excluídas deste serviço as antenas coletivas. TV por assinatura ou parabólica e ainda a sintonia de canais ou imagem e cabeamento.

Este serviço é exclusivo para casas.

3.11. Troca de vidros

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-

de-obra para a substituição, parcial ou total de até 1m² de vidro liso, envidraçado ou martelado de até 3 mm.

Este serviço tem o caráter manutenção residencial, portanto, cobre apenas os vidros que estejam quebrados, trincados e faltando na residência.

Não estão cobertos vidros temperados, jateados, cristais, blindados, fumês ou qualquer outro tipo de vidro especial.

3.12. Rejuntamento

O **Checkup Domiciliar** arcará com a mão-de-obra para rejuntamento comum branco de pisos e azulejos

4. Exclusões

4.1. Não estarão garantidos os serviços que não tenham sido previamente solicitados à Central de Atendimento 24 Horas do Checkup Domiciliar, ou que tenham sido executados sem o seu prévio conhecimento ou anuência.

4.2. O Checkup Domiciliar não se responsabilizará pelos serviços solicitados diretamente pelo beneficiário aos seus prestadores afiliados como extensões do serviço ora prestado.

4.3. Estarão ainda excluídos da cobertura:

a) residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do Segurado;

b) serviços que pela sua natureza tenham que ser prestados a partir de países estrangeiros e que, por motivo de força maior, alheio ao prestador de serviço, se tornem impossíveis de serem realizados;

c) estabelecimentos comerciais, industriais e ainda residências em que partes delas sejam utilizadas para fins comerciais e/ou industriais, seja pelo Segurado seja por terceiros;

5. Empresa Prestadora de Serviços

O serviço de assistência residencial, aqui denominado **Checkup Domiciliar**, será prestado através da Worldwide Assistance - Serviços de Assistência Personalizados S.A., que colocará sua Central de Assistência diretamente à disposição do beneficiário 24 horas, por dia, durante todo o ano, inclusive sábados, domingos e feriados, acionáveis por telefone pelo Sistema de Discagem Direta Gratuita - DDG.

6. Condições de Atendimento

O acionamento do **Checkup Domiciliar** será feito mediante contato telefônico com uma das Centrais de Atendimento 24 Horas, quando o beneficiário deverá descrever resumidamente as opções de serviço desejadas, fornecendo todas as informações necessárias para as providências cabíveis.

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA:
0800-026-25-26 (discagem gratuita) e
(11) 4133-9240 (discagem à cobrar)

7. Vigência e Cancelamento

7.1. A cobertura do serviço de assistência só terá validade enquanto permanecer em vigor a apólice de Seguro Generali à qual o referido serviço está vinculado.

7.2. O direito aos serviços ora contratados estará automaticamente cancelado se o Segurado, ainda que durante o prazo de vigência do credenciamento, deixar de ter residência no Brasil.

7.3. Sem prejuízo do aqui disposto e das perdas e danos que forem apurados, bem como do pagamento dos valores contratuais ainda devidos, o presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento de suas cláusulas e obrigações; e
b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

7.4. Em caráter excepcional, o **Checkup Domiciliar** poderá ser cancelado pela Generali Seguros, em caso de se tornar inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 6 desta Cobertura, ou por qualquer outro que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado o aviso prévio e escrito de 60 (sessenta) dias.

8. Reembolso

Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento 24 Horas do Checkup Domiciliar.

Quando, excepcionalmente, o serviço coberto tiver que ser pago pelo Segurado, para posterior reembolso, este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento 24 Horas do **Checkup Domiciliar**.

Em casos de impossibilidade material ou força maior comprovados que comprometam o acionamento prévio da Central de Atendimento 24 Horas do **Checkup Domiciliar**, será necessário que o Segurado entre em contato com a Central dentro de um período de 24 horas, contados a partir da ocorrência do evento que deu lugar à utilização de algum dos serviços previstos. Nestes casos, o Segurado deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através de notas fiscais descritivas do serviço em vias originais, para que possa obter o reembolso, pelo **Checkup Domiciliar**, daquelas despesas dentro dos limites de coberturas definidos.

O não cumprimento destas obrigações acarretará a automática perda do direito do Segurado a obter o pagamento direto ou reembolso dos serviços aos prestadores contratados diretamente pelo Segurado.

9. Perda de direitos

O segurado poderá perder o direito ao **Checkup Domiciliar** nas seguintes situações:

a) se comprovadamente omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas; ou

b) se comprovadamente descumprir as orientações do Assistência 24 Horas Residência e de sua central de atendimento, dando origem à necessidade da prestação de qualquer um dos serviços descritos ou agravando as consequências da ocorrência.

10. Foro

Na eventualidade de qualquer medida judicial, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato será o do domicílio do Segurado.

